



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2049/2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria Municipal de Iúna/ES é a instituição permanente e integrante da Administração Municipal que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos que dispuser seu Regimento Interno, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 2º À Procuradoria Municipal compete:

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo;
- III - Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sob a luz da constitucionalidade e dos demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- IV - Zelar pelos princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública;
- V - Desenvolver outras atividades jurídicas correlatas, contenciosas ou não, por delegação do Prefeito Municipal;
- VI - Emitir parecer sobre os processos e procedimentos em que a lei o exigir;
- VII - Elaborar contratos e convênios e outros termos em que o Município comparecer como parte;
- VIII - Pesquisar os aspectos jurídicos de todos os assuntos de interesse do Município;
- IX - Promover a cobrança administrativa e a execução da Dívida Ativa de natureza tributária do Município;
- X - Orientar sob aspecto jurídico o preparo e a execução das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno;
- XII - Exercer outras atividades que lhe forem cometidas expressamente.

Art. 3º A Procuradoria Municipal será composta de 01 (um) Procurador Geral, 03 (três) Procuradores Municipais.

Parágrafo Único. São requisitos mínimos para preenchimento dos cargos previstos no caput:

- I - Ser bacharel em direito;
- II - Estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no início do provimento da carreira;
- III - Estar em dia com suas obrigações junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com as obrigações eleitorais, e, se do sexo masculino, também com o Serviço Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - Preencher os demais requisitos exigidos no edital de concurso.

Art. 4º. Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Assessores Jurídicos.

§1º Cada Assessor Jurídico será nomeado pelo Prefeito Municipal, após lista tríplice encaminhada por cada um dos Procuradores.

§2º O Assessor Jurídico para ser nomeado, deverá estar cursando pelo menos o 3º (terceiro) ano do curso de Direito.

§3º O vencimento do Assessor Jurídico será o correspondente ao do cargo comissionado de Assessor Técnico R-III.

Art. 5º. Aos Procuradores Municipais é assegurada jornada de trabalho não superior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados maiores de trinta e cinco anos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e com no mínimo de 03 (três) anos de efetiva prática forense.

Parágrafo Único. O Procurador Geral, pelo exercício da função de chefia, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de Procurador Municipal.

Art. 7º O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e a legislação em vigor.

Art. 8º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, para fins previdenciários, ficam os mesmos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º A Procuradoria Municipal é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 10 Ao Procurador Geral do Município compete:

- I - Dirigir as atividades da Procuradoria Municipal;
- II - Representar e defender o Município, em Juízo ou fora dele, diretamente ou através de Procurador por ele designado;
- III - Receber citações, intimações e notificações em que o Município for parte;
- IV - Expedir instruções e ordens de serviço aos demais Procuradores, inclusive designando-os para atuar em quaisquer atos ou processos afetos às atividades da Procuradoria;
- V - Defender os interesses do Município em qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a outro Procurador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

VI - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura ou a desistência de ações ou procedimentos judiciais, e a transação, quando assim o exigir o interesse do Município, e sempre à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência dominantes;

VII - Estabelecer normas técnico-jurídicas visando o aperfeiçoamento da defesa dos interesses do Município;

VIII - Orientar e controlar a execução dos serviços afetos à Procuradoria Municipal, visando sempre o aperfeiçoamento e uniformização de suas atividades;

IX - Elaborar, juntamente com os demais Procuradores Municipais, o Regimento Interno da Procuradoria Municipal;

X - Executar outras atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 Aos Procuradores Municipais é vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais em processos na qual o Município seja parte.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, realizará o concurso público para regulamentar o disposto no artigo 3º e 6º desta lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1795/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10/11/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal